



CIRCULAR Nº 43 – 2022/2023

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 24 de março de 2023

A DIRECÇÃO

CONSELHO DE

DISCIPLINA

Época de 2022/23

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 14.abril.2023

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

Castelo da Maia GC vs GC Vilacondense (19/03/2023) - Jogo 2730

Liga LIDL

GC VILACONDENSE

T JOAO PEDRO VIEIRA, Lic.1247 EUR 133,00 MULTA Artigo 138.2RD

(ex vi artigo 114.º e 142.º, n.º 4 – 2º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



CV Peso da Régua vs RC Senhoreense (18/03/2023) - Jogo 1292

CN SM III Divisão - PN

CV PESO DA REGUA

J JOSE MAGALHAES, Lic.241374 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



AV Atlântico vs SC Torres (19/03/2023) - Jogo 2185

CN Cadetes Masculinos - Série D

SC TORRES

C SC TORRES DERROTA Artigo 75.1a) E n.º2b) RD

C SC TORRES EUR 179,00 MULTA Artigo 75.1a) E n.º2b) RD

(Prova por pontos – Inclusão Irregular de Jogador – Os atletas R. Frausto e T. Antunes, atuaram em representação do SC Torres de forma irregular. – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Henriques Nogueira Voleibol vs Quarteira BS (18/02/2023) - Jogo 1759

CN Juniores A Masculinos - Série D

QUARTEIRA BS

J GUSTAVO GABRIEL, Lic.328849 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

Leixões SC vs SC Espinho (19/03/2023) - Jogo 2657
CN Infantis Masculinos - Série B

LEIXOES SC

C LEIXOES SC	DERROTA	Artigo 75.1a) E n.º2b) RD
C LEIXOES SC	EUR 179,00 MULTA	Artigo 75.1a) E n.º2b) RD

(Prova por pontos – Inclusão Irregular de Jogador – Os atletas Martins Queirós e Francisco Oliveira, atuaram em representação do Leixões SC de forma irregular. – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Analisada a defesa junta, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



VC Setubal vs AD Fenix Loulé (05/03/2023) - Jogo 1338
CN SM III Divisão - Primeiros Sul

VC SETUBAL

C VC SETUBAL	EUR 153,00 MULTA	Artigo 99.1RD
---------------------	-------------------------	----------------------

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 27.º, n.º 3 do Regulamento de Provas – Não envio do boletim oficial à FPV - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CV Oeiras vs Figueira VC (11/03/2023) - Jogo 2359
CN Iniciados Masculinos - Série C

FIGUEIRA VC

C FIGUEIRA VC	DERROTA	Artigo 75.1a) E n.º2b) RD
C FIGUEIRA VC	EUR 179,00 MULTA	Artigo 75.1a) E n.º2b) RD

(Prova por pontos – Inclusão Irregular de Jogador – O atleta Carlos Moniz, atuou em representação do Figueira VC, sem estar devidamente inscrito na FPV. - Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

SC Torres vs Odivelas SC (19/03/2023) - Jogo 1962
CN Juvenis Masculinos - Série C

SC TORRES

C SC TORRES	REPREENSÃO	Artigo 96.1 E 3RD
C SC TORRES	EUR 134,00 MULTA	Artigo 96.1 E 3RD

(Falta de Comparência de Gestor de Segurança – Não apresentação de justificação de falta - Conforme boletim de jogo e verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



GDC Gueifães vs Esmoriz GC (18/03/2023) - Jogo 1667
CN Juniores A Masculinos - Série A

ESMORIZ GC

J JOAO COELHO, Lic.280949	EUR 18,00 MULTA	Artigo 138.1RD
(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)		

GDC GUEIFÃES

J ANDERSON FILHO, Lic.317096	EUR 18,00 MULTA	Artigo 138.1RD
(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)		



AC Albufeira vs AD Juventude SC (05/03/2023) - Jogo 1340
CN SM III Divisão - Primeiros Sul

JUVENTUDE SC

C JUVENTUDE SC	EUR 153,00 MULTA	Artigo 99.1RD
-----------------------	-------------------------	----------------------

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 27.º, n.º 3 do Regulamento de Provas – Não envio do boletim oficial à FPV - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

CR Piedense vs AV Atlântico (05/03/2023) - Jogo 2289
CN Cadetes Femininos - Série D

CR PIEDENSE

C CR PIEDENSE **EUR 153,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 27.º, n.º 3 do Regulamento de Provas – Não envio do boletim oficial à FPV - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º 1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



AD Fénix Loulé vs CCP Serpa (11/03/2023) - Jogo 1343
CN SM III Divisão - Primeiros Sul

AD FENIX LOULE

C AD FENIX LOULE **EUR 153,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 27.º, n.º 3 do Regulamento de Provas – Não envio do boletim oficial à FPV - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º 1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Vitoria SC vs Ala Nun´Alvares Gondomar (11/03/2023) - Jogo 1782
CN Juvenis Femininos - Série A

ALA NUN ALVARES GONDOMAR

C ALA NUN ALVARES GONDOMAR **EUR 153,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 27.º, n.º 3 do Regulamento de Provas – Não envio do boletim oficial à FPV - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º 1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

AC Albufeira vs CR Piedense (11/03/2023) - Jogo 2293
CN Cadetes Femininos - Série D

CR PIEDENSE

C CR PIEDENSE **EUR 153,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 27.º, n.º 3 do Regulamento de Provas – Não envio do boletim oficial à FPV - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º 1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Figueira VC vs Sporting CP (18/03/2023) - Jogo 1758
CN Juniores Masculinos - Série D

FIGUEIRA VC

C FIGUEIRA VC **EUR 107,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD – Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 22.º, n.º 1 do Regulamento de Provas – “*não foram apresentadas placas de substituição*” - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º 1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Figueira VC vs SC Caldas (18/03/2023) - Jogo 2362
CN Iniciados Masculinos - Série C

SC CALDAS

C SC CALDAS **DERROTA** **Artigo 73.3 E 4 E 45.1 a) RD**
C SC CALDAS **EUR 134,00 MULTA** **Artigo 73.3 E 4 E 45.1 a) RD**

(Falta de Comparência a Jogo da equipa do SC Caldas – Não apresentação de justificação de falta. - Conforme verificação administrativa.)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Época de 2022/23

AAS Mamede vs FC "Os Académicos" (18/03/2023) - Jogo 1699
CN Juniores A Masculinos - Série B

AAS MAMEDE

C AAS MAMEDE **EUR 153,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD – Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 6 e 27.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Provas – “O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares” - Conforme relatórios oficiais e verificação administrativa –cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Ruínas VC vs CA Madalena (19/03/2023) - Jogo 1668
CN Juniores A Masculinos - Série A

RUÍNAS VC

C RUÍNAS VC **EUR 153,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD – Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 6 e 27.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Provas – “O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares” - Conforme relatórios oficiais e verificação administrativa –cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CD Fiães vs VC Viana (18/03/2023) - Jogo 2340
CN Iniciados Masculinos - Série B

CD FIÃES

C CD FIÃS **DERROTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

C CD FIÃES **EUR 179,00 MULTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

(Prova por pontos – Inclusão Irregular de Jogador – O atleta Alexandre Oliveira, atuou em representação do CD Fiães de forma irregular – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

Odivelas SC vs AA Mateus Nogueira (19/03/2023) - Jogo 878
CN Sub21 (JB) Masculinos

AA MATEUS NOGUEIRA

C AA MATEUS NOGUEIRA **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas - Não comunicação do resultado de jogo - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)



FC Amares vs RC Senhoreense (18/03/2023) - Jogo 1191
CN Sub21 (JB) Femininos - Série dos Últimos Norte

FC AMARES

C FC AMARES **EUR 153,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 6 e 27.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Provas - "O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares" - Conforme relatórios oficiais e verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º 1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. - Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C FC AMARES **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas - Não comunicação do resultado de jogo - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)



Esmoriz GC vs SC Arcozelo (04/03/2023) - Jogo 2229
CN Cadetes Femininos - Série B

SC ARCOZELO

C SC ARCOZELO **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa da jogadora Matilde Santos. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

Sintra Volei vs Lusófona VC (18/03/2023) - Jogo 1874
CN Juvenis Femininos - Série D

LUSOFONA VC

C LUSOFONA VC

EUR 214,00 MULTA

Artigo 160.1a)RD

(Violação dos deveres ínsitos violação dos deveres ínsitos nas alíneas c) e j) do artigo 12.º do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol e, artigos 22.º, n.º1, alíneas b) e f), e 23.º, n.º1, alíneas c) e j) da Lei 39/2009 de 30 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.-. “ No início do jogo, após o término do aquecimento oficial e no momento de apitar para a saudação das equipas, surge um adepto da Lusófona VC com um tambor na bancada e começa a produzir som com o instrumento. Nesse momento, o gestor de segurança veio-me perguntar se era permitido a sua utilização, tendo-lhe respondido que não. Quando o gestor de segurança avisou da proibição pela nova circular, os adeptos da Lusófona VC revoltaram-se e começaram a ameaçar o gestor de segurança dizendo o seguinte: “Então venha aqui acima dizer-nos isso”. Perante a situação, indiquei ao gestor de segurança para não intervir mais afim de evitar algum conflito e que ia fazer relatório. Entretanto o adepto com o tambor dirige-se a mim e diz-me “é pra usar só nos intervalos” ao qual voltei a repetir que não era permitido de todo e foi ignorado o aviso. Quando o jogo começou e ao longo do primeiro set ouvia-se o tambor no final de quase todos os pontos e a meio dos pontos com o objetivo de destabilizar o jogo. Além do jogo, ouvia-se constantemente a bancada a contestar as decisões da arbitragem de forma ofensiva “mete uns óculos” e gestos com as mãos a insinuar que precisava de óculos. O treinador e equipa da Lusófona também contribuíram para aquecer o animo do jogo pelos inúmeros protestos às decisões do árbitro, muitas vezes por motivos fúteis. (...). Quase no final do 2º SET após um protesto do treinador por um bola óbvia, fiz um gesto ao treinador ao qual a bancada reagiu com “maluco és tu” e entre outros insultos que não consegui perceber. Decidi interromper o jogo e pedi ao gestor de segurança para retirar alguns adeptos da equipa da Lusófona da bancada, decisão que foi apoiada pela equipa do Sintra Volei pelo facto de o ambiente chegar a ser insuportável. O jogo esteve interrompido alguns minutos até se retomarem as condições de segurança. (...).- Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CA Madalena vs AA Coimbra (05/03/2023) - Jogo 1282
CN Seniores Masculinos III Divisão

AA COIMBRA

C AA COIMBRA

EUR 20,00 MULTA

Artigo 30.2RP

(Não apresentação da licença federativa dos jogadores Diogo Mano e Rui Ruivo. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2022/23

AA Coimbra vs FC Amares (04/03/2023) - Jogo 1277
CN SM III Divisão - PN

AA COIMBRA

C AA COIMBRA **EUR 20,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa dos jogadores Diogo Mano e Rui Ruivo. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)



CCP Serpa vs AV Atlântico (05/03/2023) - Jogo 1339
CN SM III Divisão - PN

CCP SERPA

C CCP SERPA **EUR 20,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa dos jogadores João Janeiro e Pedro Carrasco. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)



Gândara Mar vs AA Espinho (05/03/2023) - Jogo 1395
CN SF III Divisão - PN

AA ESPINHO

C AA ESPINHO **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa da jogadora Maria Júlia França. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)



Ala N´Alvares Gondomar vs SC Espinho (05/03/2023) - Jogo 1899
CN Juvenis Masculinos - Série A

ALA N´ALVARES GONDOMAR

C ALA N´ALVARES GONDOMAR **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa do jogador Fernando Pereira. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2022/23

Moura VC vs CVA Madeira (04/03/2023) - Jogo 1869
CN Juvenis Femininos - Série D

MOURA VC

C MOURA VC **EUR 40,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa das jogadoras Rita Félix, Inês Pais, Rita Guilhoto e o treinador Domingos Borrauto. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)



AA Mateus Nogueira vs SO Marinense (05/03/2023) - Jogo 1957
CN Juvenis Masculinos - Série C

AA MATEUS NOGUEIRA

C AA MATEUS NOGUEIRA **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa do jogador Tomás Martins. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)



AA Mateus Nogueira vs SO Marinense (05/03/2023) - Jogo 1957
CN Juvenis Masculinos - Série C

SO MARINENSE

C SO MARINENSE **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa do jogador Aleksandr Barbazyak. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)



MTBA vs AV Atlântico (04/03/2023) - Jogo 1978
CN Juvenis Masculinos - Série D

AV ATLÂNTICO

C AV ATLÂNTICO **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa do jogador Rodrigo Pires. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2022/23

SL Benfica vs Lousa VC (04/03/2023) - Jogo 2164
CN Cadetes Masculinos - Série C

SL BENFICA

C SL BENFICA **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa do jogador Diogo Brás. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)



Lusófona VC vs Salesianos Estoril (04/03/2023) - Jogo 1870
CN Juvenis Femininos - Série D

SALESIANOS ESTORIL

C SALESIANOS ESTORIL **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa da jogadora Maria de Lucena. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)



CSJ Brito vs SC Caldas (04/03/2023) - Jogo 1838
CN Juvenis Femininos - Série C

SC CALDAS

C SC CALDAS **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa do treinador Guilherme Eugénio. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)



CV Lisboa vs SC Caldas (05/03/2023) - Jogo 1977
CN Juvenis Masculinos - Série D

SC CALDAS

C SC CALDAS **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa do jogador Diogo Marques. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

**CV Lisboa vs SC Caldas (05/03/2023) - Jogo 1977
CN Juvenis Masculinos - Série D**

CV LISBOA

C CV LISBOA EUR 10,00 MULTA Artigo 30.2RP

(Não apresentação da licença federativa do jogador Diogo Farinha. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)



**Frei Gil VC vs PV2014/Colégio Efanor (05/03/2023) - Jogo 2200
CN Cadetes Femininos - Série A**

PV2014/COLÉGIO EFANOR

C PV2014/COLÉGIO EFANOR EUR 40,00 MULTA Artigo 30.2RP

(Não apresentação da licença federativa das jogadoras Lilia Pinto, Maria Inês André, Nádia Pereira e o treinador Eduardo Jamal. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)



**CV Lisboa vs CN Ginástica (14/01/2023) - Jogo 364
CN SM II Divisão**

PD - Processo Disciplinar n.º 01-2022/2023

O Conselho de Disciplina

